ADITIVO AO ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ - SINTSEF/CE

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5031073 - 08 set 2016
Página 2/33 Emls. R$ 87,00
3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - O Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Ceará - SINTSEF/CE, fundado em 16 de abril de 1989, no 1º Congresso Estadual da categoria, é entidade sindical de primeiro grau, representativa dos trabalhadores do serviço público federal, sejam eles com relação de trabalho mantida sob o Regime Jurídico Único [Lei 8.112/90], sejam regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho [Decreto-Lei nº 5.452/43] ou qualquer outra modalidade de vínculo que porventura venha a ser instituída com a Administração Pública Federal direta, indireta, autárquica, fundacional, agências reguladoras, sociedades de economia mista e empresas públicas da esfera federal, no âmbito dos três poderes da União e os aposentados e pensionistas com benefícios vitalícios de qualquer dos Quadros de Pessoal da Administração Pública Federal, tendo como base territorial de representação os limites geográficos do Estado do Ceará, com sede da Entidade localizada na Rua 24 de Maio, 1201, Centro, CEP 60020-000, Fortaleza/CE. Com exceção da categoria Profissional dos Servidores Públicos da Carreira de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo Federal, ativos e aposentados, constituída dos cargos de Analista e de Técnico de Planejamento e Orçamento, conforme Decreto-Lei nº 2.347, de 23 de julho de 1987, e art. 10 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991; da Categoria Profissional dos Peritos Criminais Federais do Departamento de Policia Federal, Ativos, Inativos; da Categoria Profissional de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Poder Executivo Federal; da Categoria Profissional dos Servidores do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, Ativos, Inativos e seus respectivos pensionistas e da Categoria Profissional dos Servidores integrantes do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

Parágrafo Primeiro - A representação sindical, bem como a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria representada, tanto na seara política, administrativa quanto judicial, abrange aos aposentados e pensionistas com beneficio vitalício de qualquer dos Quadros de Pessoal da Administração Pública Federal já descrita no caput deste Artigo, nos termos do Inciso III do Art. 8º da Constituição da República Federal do Brasil.

Parágrafo Segundo - O SINTSEF/CE, com duração indeterminada, será regido pelo princípio democrático da defesa do estado de direito, preservação das garantias fundamentais previstas na Constituição Federal, sendo garantida a autonomia e independência de sua organização, administração, atividades, bem como a liberdade na formulação e execução de seus programas de ação sempre em defesa da categoria

Rua 24 de Maio, 1201 - Centro - CEP: 60.020.000 - Fortaleza - Ceará - Fone: (85) 3255.7300
CNPJ: 23.727.688/0001-01 - www.sintsefceara.org.br - e-mail: secretaria@sintsef-ce.org.br

representada, constituindo-se em instrumento capaz de viabilizar a vontade da referida categoria manifestada e aprovada em suas instâncias deliberativas.

Parágrafo Terceiro - O exercício do poder e representação concedida às instâncias deliberativas do SINTSEF/CE pelos trabalhadores do serviço público federal no Estado do Ceará, não poderá ser exercido por outra Entidade Sindical de grau superior ou Central Sindical as quais seja o SINTSEF/CE filiado, sem a expressa e específica autorização da categoria representativa.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E PRERROGATIVAS

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5031073 - 08 set 2016
Página 3/33 Emls. R$ 87,00
3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

Artigo 2º - São princípios do Sindicato:

a) Defender e praticar a liberdade e autonomia sindical;

b) Manter independência frente ao Poder Público (executivo, legislativo e judiciário), aos partidos, às classes dominantes, aos credos religiosos, no nível organizativo e político;

c) Manter e incentivar a democracia operaria garantindo o respeito às decisões das instâncias deliberativas, bem como sua efetiva implementação;

d) Combater o corporativismo e assistencialismo;

e) Lutar pela unidade dos trabalhadores do serviço público federal e das empresas públicas federais e destes com os demais trabalhadores;

f) Impor através de sua luta, a legitimidade da representação sindical dos trabalhadores do serviço público e das empresas públicas federais;

g) Organizar a categoria para elevar o seu nível de consciência política na luta contra o capitalismo, desenvolvendo assim, um sindicalismo combativo e de classe;

h) Defender e garantir a liberdade de expressão.

Artigo 3º - São objetivos do Sindicato:

a) Lutar contra quaisquer práticas de discriminação e exploração;

b) Combater a privatização e terceirização do serviço público;

c) Lutar pela gratuidade, boa qualidade e democratização dos serviços púbicos federais, estaduais e municipais;

d) Defender os direitos e encaminhar as reivindicações do conjunto de categoria, contemplando as especificidades de sua realidade nos setores ou locais de trabalho;

e) Buscar o fortalecimento político das lutas de categoria e desenvolvimento de sua consciência de classe;

f) Zelar pelo cumprimento da legislação, acordos e convenções coletivas e de trabalho, sentenças normativas e similares que assegurem direitos à categoria;

g) Manter relações com entidades de trabalhadores, estudantis e do movimento popular para a concretização da solidariedade de classe e a defesa dos interesses dos trabalhadores;

h) Pela manutenção dos Sindicatos Gerais com autonomia e liberdade sindical.

Rua 24 de Maio, 1201 - Centro - CEP: 60.020.000 - Fortaleza - Ceará - Fone: (85) 3255.7300
CNPJ: 23.727.688/0001-01 - www.sintsefceara.org.br - e-mail: secretaria@sintsef-ce.org.br

Artigo 4º - São prerrogativas do Sindicato:

a) Representar junto às autoridades administrativas e sindicais do país, os interesses coletivos da categoria e os interesses individuais de seus filiados, em questões administrativas e trabalhistas;

b) Celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho;

c) Manter a filiação à Central Única dos Trabalhadores (CUT);

d) Representar a categoria em quaisquer eventos de seu interesse;

e) Agir como substituto processual os filiados nos processos coletivos ajuizados, perante o Poder Judiciário;

f) Representar os filiados e coletivamente, na revisão de seus direitos perante o judiciário.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5031073 - 08 set 2016
Página 4/33 Emls. R$ 87,00

CAPÍTULO III
DOS FILIADOS, DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

Artigo 5º - É garantido o direito de filiar-se ao Sindicato todo trabalhador do serviço público federal nas condições do Art. 1º deste Estatuto.

Parágrafo Único - Fica assegurado aos servidores que aderiram aos Planos de Demissão Voluntária - PDV, o direito à filiação ao Sindicato. De igual modo, fica assegurado aos servidores demitidos pela Administração Pública, o direito de se manterem filiados ao Sindicato, desde que referido ato de dispensa constitua objeto de litígio judicial, condição de transitoriedade essa que será mantida até o trânsito em julgado da decisão.

Artigo 6º - São direitos dos filiados:

a) Votar e ser votado, em eleições de representação do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;

b) Participar com direito à voz e voto das Assembleias Gerais;

c) Participar de todas as reuniões e atividades promovidas pela Entidade, com direito à voz;

d) Gozar dos benefícios e serviços oferecidos pelo Sindicato;

e) Requerer a convocação de Assembleia Geral mediante um abaixo-assinado de, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos filiados;

f) Manifestar-se nas publicações do Sindicato através de qualquer texto ou matéria desde que não haja ofensas aos filiados, entidade e instituições, as matérias devem ser devidamente assinadas e em caso de denúncia que haja documento comprobatório de acordo com a disposição de organização adotado pelas instâncias da Entidade;

g) Ter acesso às cópias de quaisquer documentos que dizem respeito às questões administrativas e políticas do Sindicato desde que solicitado, por escrito e aprovado por instâncias da Entidade;

Rua 24 de Maio, 1201 - Centro - CEP: 60.020.000 - Fortaleza - Ceará - Fone: (85) 3255.7300
CNPJ: 23.727.688/0001-01 - www.sintsefceara.org.br - e-mail: secretaria@sintsef-ce.org.br

h) Utilizar as dependências comuns do Sindicato (pátio, sala de reunião, auditório) para atividades compreendidas neste Estatuto;
i) É facultado aos pensionistas de caráter permanente filiar-se ao Sindicato.

Parágrafo Primeiro - Os filiados do SINTSEF/CE que forem demitidos gozarão de todos os direitos de filiados, por um período de 12 (doze) meses, ou enquanto durar os processos administrativos ou judiciais assistidos pelo Sindicato.

Parágrafo Segundo - Os filiados do SINTSEF/CE que se desfilarem espontaneamente, somente poderão se refiliar a Entidade após uma carência de 6 (seis) meses e em caso de nova desfiliação, após o período de 24 (vinte e quatro) meses.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5031073 - 08 set 2016
Página 5/33 Emls. R$ 87,00

3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

Artigo 7º - São deveres dos filiados:
a) Cumprir o presente Estatuto;
b) Estar sempre quites com suas obrigações financeiras para com a Entidade;
c) Exigir o cumprimento das determinações deste Estatuto e as deliberações das instâncias do Sindicato;
d) Dar conhecimento à Direção Colegiada do Sindicato de qualquer ocorrência que possa prejudicar a Entidade, zelando por seu patrimônio e seus serviços;
e) Pagar a contribuição mensal de 1,1% (um vírgula um por cento) sobre todas as vantagens, excetuando as contribuições não tributáveis;
f) Pagar as contribuições excepcionais (para greve e congressos da categoria), fixadas em Assembleias, que serão destinadas ao fundo de mobilização;
g) Os filiados demitidos e pedevistas contribuirão mensalmente para o SINTSEF/CE, com 1,1% (um vírgula um por cento) do salário mínimo.

Artigo 8º - Os filiados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Entidade.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES

Artigo 9º - Os filiados estão sujeitos as penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social, quando no cometimento de desrespeito ao Estatuto e as instâncias deliberativas do Sindicato.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Delegados Sindicais de Base apreciará a falta cometida pelo filiado, assegurando-lhe ampla defesa.

Parágrafo Segundo - Se julgar necessário, o Conselho de Delegados Sindicais de Base, designará uma Comissão de Ética para aprofundar a análise do ocorrido.

Rua 24 de Maio, 1201 - Centro - CEP: 60.020.000 - Fortaleza - Ceará - Fone: (85) 3255.7300
CNPJ: 23.727.688/0001-01 - www.sintsefceara.org.br - e-mail: secretaria@sintsef-ce.org.br

Parágrafo Terceiro - A penalidade será determinada pelo Conselho de Delegados Sindicais de Base, cabendo recurso à Assembleia Geral, que será convocada pelo Conselho de Delegados Sindicais de Base ou por 5% (cinco por cento) dos sindicalizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a solicitação por escrito, do filiado punido.

Artigo 10 - O filiado que tenha sido excluído do quadro social poderá reintegrar-se ao Sindicato, desde que se reabilite a juízo da Assembleia Geral, e após um período mínimo de 2 (dois) anos.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5031073 - 08 set 2016
Página 6/33 Emls. R$ 87,00
3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA E DA DIREÇÃO DO SINDICATO

Artigo 11 - O Sindicato é constituído e dirigido pelas seguintes instâncias, na ordem hierárquica:

a) Congresso;
b) Assembleia Geral;
c) Conselho de Delegados Sindicais de Base;
d) Direção Colegiada;
e) Conselho Fiscal.

SESSÃO I
DO CONGRESSO

Artigo 12 - O Congresso é uma instância deliberativa e soberana do SINTSEF/CE, constituída pelos delegados eleitos, dentre os filiados em Assembleia nos locais de trabalho, exceto os aposentados e pensionistas que serão eleitos em Assembleias específicas.

Parágrafo Único - Só poderão participar como observadores no Congresso, os filiados que forem representados pelas Assembleias nos locais de trabalho, quando das eleições dos delegados.

Artigo 13 - O Congresso será realizado ordinariamente a cada 3 (três) anos, ou extraordinariamente quando convocado pelas instâncias competentes.

Artigo 14 - Compete ao Congresso:

a) Analisar a Conjuntura Nacional e Internacional;
b) Definir as estratégias políticas do SINTSEF/CE junto ao movimento sindical, popular e estudantil;
c) Fazer o balanço da organização e da luta dos trabalhadores;
d) Definir planos de luta da categoria até o próximo Congresso;

Rua 24 de Maio, 1201 - Centro - CEP: 60.020.000 - Fortaleza - Ceará - Fone: (85) 3255.7300
CNPJ: 23.727.688/0001-01 - www.sintsefceara.org.br - e-mail: secretaria@sintsef-ce.org.br

e) Convocar Assembleia Geral especifica para deliberar sobre alterações estatutárias.

Artigo 15 - A convocação do Congresso cabe ao Conselho de Delegados Sindicais de Base, ou a Assembleia Geral e em caso de não convocação, pela Direção Colegiada.

Parágrafo Único - A convocação do Congresso pressupõe a aprovação de uma convocatória contendo: data, pauta, coordenação organizadora, critérios de participação, períodos para credenciamento e para apresentação de teses. A instância convocatória poderá ou não delegar definição do local à coordenação organizadora.

Artigo 16 - A convocação do Congresso estará a cargo de uma coordenação, eleita na mesma ocasião que este for convocado, sendo definidas as suas atribuições.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5031073 - 08 set 2016
Página 7/33 Emls. R$ 87,00

3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

SESSÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17 - A Assembleia Geral é uma instância de deliberação do Sindicato, devendo ser convocada por edital publicado em veículo de comunicação próprio do Sindicato, ou ainda, em jornal de grande circulação no Estado, no prazo mínimo de 10(dez) dias.

Parágrafo Único - Excepcionalmente a Assembleia Geral poderá ser convocada para tratar de questões emergenciais a qualquer tempo, desde que seja garantida ampla divulgação e obedecidas às regras do Estatuto.

Artigo 18 - Compete à Assembleia Geral:

a) Analisar e aprovar a pauta de reivindicação determinando o plano de ação para as campanhas salariais;
b) Definir o processo de instauração e renovação de acordo ou dissídio coletivo de trabalho;
c) Aprovar o balanço financeiro, a previsão orçamentária e o balanço patrimonial do Sindicato;
d) Analisar a Conjuntura Nacional e Internacional;
e) Deliberar sobre o interesse da categoria;
f) Deliberar despesas extraordinárias mediante análise financeira do Sindicato;
g) Deliberar os regulamentos dos serviços e instâncias previstos neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias serão convocadas pela Direção Colegiada do Sindicato e/ou Conselho de Delegados Sindicais de Base.

Parágrafo Segundo - Quando a Direção Colegiada e/ou Conselho de Delegados Sindicais de Base não convocar à Assembleia Geral no prazo referente à convocação,

Rua 24 de Maio, 1201 - Centro - CEP: 60.020.000 - Fortaleza - Ceará - Fone: (85) 3255.7300
CNPJ: 23.727.688/0001-01 - www.sintsefceara.org.br - e-mail: secretaria@sintsef-ce.org.br

poderá ser feita pelo Conselho Fiscal. Por abaixo-assinado de no mínimo 5% (cinco por cento) dos sindicalizados.

Parágrafo Terceiro - As Assembleias Gerais serão realizadas prioritariamente aos sábados, salvo quando for para eleição de representantes ou delegados do SINTSEF/CE para participar de seminários, encontros, plenárias e congressos, que acontecerão de forma descentralizadas.

Artigo 19 - As Assembleias Gerais serão dirigidas no mínimo por 3 (três) filiados eleitos entre os participantes e suas deliberações por maioria simples dos presentes.

Artigo 20 - O quorum será de 5% (cinco por cento) dos filiados em primeira convocação e de qualquer número em segunda convocação.

Parágrafo Único - A segunda convocação será efetuada meia hora após a primeira.

SESSÃO III
DO CONSELHO DE DELEGADOS SINDICAIS DE BASE

Artigo 21 - O Conselho de Delegados Sindicais de Base é uma instância de deliberação política, constituída por delegados eleitos dentre os filiados nos locais de trabalho, observando a seguinte proporção:

a) De 5 a 15 filiados - 01 delegado e 01 suplente;
b) De 16 a 50 filiados - 02 delegados e 01 suplente;
c) De 51 a 100 filiados - 03 delegados e 01 suplente;
d) De 101 a 150 filiados - 04 delegados e 02 suplentes;
e) De 151 a 200 filiados - 05 delegados e 03 suplentes;
f) De 201 a 250 filiados - 06 delegados e 03 suplentes;
g) De 251 a 300 filiados - 07 delegados e 03 suplentes;
h) De 300 a 350 filiados - 08 delegados e 03 suplentes;
i) De 351 a 400 filiados - 09 delegados e 03 suplentes;
j) De 401 a 450 filiados - 10 delegados e 03 suplentes;
l) De 451 a 500 filiados - 11 delegados e 03 suplentes;
m) Acima de quinhentos filiados - 12 delegados e 03 suplentes.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5031073 - 08 set 2016
Página 8/33 Emls. R$ 87,00

3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

Parágrafo Primeiro - Para efeito de sua atuação interna o Conselho de Delegados Sindicais de Base delegará entre seus membros uma coordenação, cujas atribuições serão definidas pelo próprio conselho. A coordenação será composta por 16 (dezesseis) membros efetivos e 8 (oito) suplentes.

Parágrafo Segundo - O suplente de delegados tem o direito à voz e voto na reunião do Conselho de Delegados Sindicais de Base, quando da ausência do delegado.

Rua 24 de Maio, 1201 - Centro - CEP: 60.020.000 - Fortaleza - Ceará - Fone: (85) 3255.7300
CNPJ: 23.727.688/0001-01 - www.sintsefceara.org.br - e-mail: secretaria@sintsef-ce.org.br

3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5031073 - 08 set 2016
Página 9/33 Emls. R$ 87,00

Parágrafo Terceiro - Para eleger os Delegados Sindicais de Base nos locais de trabalho, é necessário um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de servidores filiados, do total de servidores do local de trabalho.

Parágrafo Quarto - Para eleger os Delegados Sindicais de Base nos locais de trabalho, faz-se necessário o quorum mínimo de 5 (cinco) filiados presentes a Assembleia, na proporção de 1 (um) delegado para cada 5 (cinco) presentes ou fração igual ou superior a 3 (três) respeitados os limites estabelecidos no Art. 21 deste Estatuto.

Parágrafo Quinto - Os Delegados Sindicais de Base aposentados e pensionistas da capital, serão eleitos em Assembleia específica, na sede do SINTSEF/CE. No interior do Estado, serão eleitos em Assembleia especifica na sede do município em que reside o filiado e, onde não houver sede de Delegacia Sindical de Base, haverá Assembleia específica para esse fim, respeitando o parágrafo quarto do Art. 21 deste Estatuto.

Parágrafo Sexto - Os filiados demitidos e pedevistas, quando candidatos a delegados, deverão concorrer à eleição de delegados sindicais de base em Assembleia especifica na sede do Sindicato e no interior do Estado, nas Delegacias Sindicais de Base, devendo obrigatoriamente, estarem em dia com suas obrigações financeiras de acordo com a alínea "g" do Artigo 7º.

Artigo 22 - Compete ao Conselho de Delegados Sindicais de Base:

a) Implementar as diretrizes políticas do Sindicato respeitando os princípios e objetivos deste Estatuto;

b) Analisar a Conjuntura Nacional e Internacional;

c) Encaminhar discussão no sentido do fortalecimento dos Sindicatos Gerais;

d) Organizar a luta dos trabalhadores do serviço público federal nos locais de trabalho;

e) Buscar mecanismo de conscientização capazes de impulsionar os trabalhadores para uma maior participação nas ações sindicais;

g) Reivindicar ou elaborar e encaminhar uma proposta viável de formação política sindical para análise e discussão conjunta com a formação política sindical do Sindicato e, posteriormente com as demais coordenações;

h) Definir conjuntamente com a base nos locais de trabalho um calendário consensual para efetivação dos eventos de formação política sindical: cursos, palestras, grupos de estudo e apresentá-los a Coordenação de Formação Política;

i) Divulgar os eventos de formação política sindical nos locais de trabalho e inscrever os interessados respeitando o limite de vagas oferecidas ou possíveis em cada evento;

j) O Conselho de Delegado Sindical de Base apreciará as faltas cometidas pelos filiados e aplicará as penalidades previstas neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Os Delegados Sindicais de Base participarão do Conselho de Delegados Sindicais de Base com direito a voz e voto.

Rua 24 de Maio, 1201 - Centro - CEP: 60.020.000 - Fortaleza - Ceará - Fone: (85) 3255.7300
CNPJ: 23.727.688/0001-01 - www.sintsefceara.org.br - e-mail: secretaria@sintsef-ce.org.br

Parágrafo Segundo - Os membros da Direção Colegiada, Conselho Fiscal e Coordenadores das Delegacias Sindicais de Base somente terão direito a voz.

Parágrafo Terceiro - Os convidados podem participar com direito a voz, desde que convocado pela maioria do Conselho e/ou Direção Colegiada.

Artigo 23 - O Conselho de Delegados Sindicais de Base se reunirá ordinariamente em período trimestral, e extraordinariamente quando necessário, convocados pela Direção Colegiada, pelo Conselho Fiscal ou 10% (dez por cento) de seus membros.

Parágrafo Único - A Direção Colegiada, a Coordenação do Conselho de Delegados Sindicais de Base, as Coordenações das Delegacias Sindicais de Base, se reunirão trimestralmente na véspera das reuniões do Conselho de Delegados Sindicais de Base, quando de sua realização em Fortaleza.

Artigo 24 - As deliberações do Conselho de Delegados Sindicais de Base serão formadas por maioria simples de seus membros, respeitando o quorum mínimo estabelecido pelo Regimento Interno.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5031073 - 08 set 2016
Página 10/33 Emls. R$ 87,00
RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

Artigo 25 - Compete aos Delegados Sindicais de Base:

a) Responsabilizar-se pela organização da categoria em sua base;

b) Responsabilizar-se em seu âmbito de atuação pela execução da política sindical definida pelo Congresso;

c) Encaminhar ou implementar nos locais de trabalho as deliberações das instâncias do Sindicato;

d) Levar e distribuir nos locais de trabalho os informativos da Entidade;

e) Os Delegados Sindicais de Base realizarão reunião mensal com os trabalhadores em seu local de trabalho, com objetivo de informar e mobilizar a categoria de sua base, exceto os aposentados e pensionistas, que se reunirão mensalmente, em Assembleia específica, de acordo com o Art. 21 do Estatuto.

Artigo 26 - Os Delegados Sindicais de Base terão mandato de 03 (três) anos, eleitos em Assembleias, em todos os locais de trabalho num mesmo período, por inscrição nominal dos candidatos presentes.

Parágrafo Único - A eleição de Delegados Sindicais de Base, em caráter geral, deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a posse da Direção Colegiada, ou a qualquer tempo no caso da vacância do cargo para cumprir o restante do mandato.

Artigo 27 - O Delegado Sindical de Base poderá ser destituído da função em Assembleia no local de trabalho, conforme Regimento Interno.

Rua 24 de Maio, 1201 - Centro - CEP: 60.020.000 - Fortaleza - Ceará - Fone: (85) 3255.7300
CNPJ: 23.727.688/0001-01 - www.sintsefceara.org.br - e-mail: secretaria@sintsef-ce.org.br

Parágrafo Único - O Delegado Sindical de Base também poderá ser destituído em Assembleia, quando convocado por 20% (vinte por cento) dos filiados de sua base, sendo assegurada ampla defesa.

Artigo 28 - Os Delegados Sindicais de Base são representantes sindicais nos locais de trabalho e gozam das prerrogativas previstas no Art. 8º, Inciso VIII, da Constituição Federal de 1988.

SESSÃO IV
DA DIREÇÃO COLEGIADA

Artigo 29 - O Sindicato será administrado por uma Direção Colegiada composta por 27 (vinte e sete) membros efetivos, estruturado da seguinte forma:

a) Coordenação Geral;
b) Coordenação Jurídica;
c) Coordenação de Comunicação;
d) Coordenação de Formação Política;
e) Coordenação de Finanças;
f) Coordenação Sócio-Cultural e Movimento Populares;
g) Coordenação de Aposentados e Pensionistas;
h) Coordenação Administrativa;
i) Coordenação de Organização e Sindicalização;
j) Coordenação de Saúde do Trabalhador.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5031073 - 08 set 2016
Página 11/33 Emls. R$ 87,00

3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

Parágrafo Primeiro - As Coordenações serão compostas com os seguintes números de membros efetivos:

a) Coordenação Geral - 2 (dois) membros;
b) Coordenação Jurídica - 3 (três) membros;
c) Coordenação de Comunicação – 3 (três) membros;
d) Coordenação de Formação Política – 3 (três) membros;
e) Coordenação de Finanças – 2 (dois) membros;
f) Coordenação Sócio-Cultural e Movimentos Populares – 3 (três) membros;
g) Coordenação de Aposentados e Pensionistas – 3 (três) membros;
h) Coordenação Administrativa – 3 (três) membros;
i) Coordenação de Organização e Sindicalização – 3 (três) membros;
j) Coordenação de Saúde do Trabalhador – 2 (dois) membros.

Parágrafo Segundo - Os membros da Direção Colegiada estão sujeitos ao Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Delegados Sindicais de Base.

Parágrafo Terceiro - Serão eleitos conjuntamente com a Direção Colegiada, 04 (quatro) suplentes, com objetivo de suprir os cargos da Direção Colegiada, quando houver vacância, obedecendo à ordem numérica decrescente estabelecida quando da inscrição

Rua 24 de Maio, 1201 - Centro - CEP: 60.020.000 - Fortaleza - Ceará - Fone: (85) 3255.7300
CNPJ: 23.727.688/0001-01 - www.sintsefceara.org.br - e-mail: secretaria@sintsef-ce.org.br

da chapa do pleito eleitoral. O Suplente terá direito à voz e voto na ausência do titular nas reuniões da Direção Colegiada.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5031073 - 08 set 2016
Página 12/33 Emls. R$ 87,00
3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

Artigo 30 - Compete a Direção Colegiada:

a) Representar o Sindicato e defender os interesses da categoria perante os órgãos públicos;

b) Administrar o Sindicato de acordo com o presente Estatuto;

c) Implementar em conjunto com o Conselho de Delegados Sindicais de Base, as diretrizes políticas do Sindicato;

d) Elaborar com o Conselho de Delegados Sindicais de Base, com o Conselho Fiscal e Coordenadores das Delegacias Sindicais de Base, o programa de trabalho do Sindicato, especificando as atividades de cada coordenação e compatibilizando os interesses gerais e específicos da categoria em cada órgão ou ramo de atividade, respeitado os princípios e objetivos deste Estatuto;

e) Cumprir e fazer cumprir as deliberações de toda a categoria em todas as instâncias;

f) Gerir o patrimônio do Sindicato, garantindo a sua utilização para cumprimento das deliberações da categoria e das determinações deste Estatuto;

g) Analisar e divulgar trimestralmente relatórios financeiros da Coordenação de Finanças;

h) Representar o Sindicato no estabelecimento de negociação e dissídios coletivos;

i) Compete a Direção Colegiada em conjunto com o Conselho de Delegados Sindicais de Base admitir e demitir empregados e assessorias contratada;

j) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, observando este Estatuto;

l) Implementar e desenvolver campanhas de sindicalização permanente;

m) Compete a Direção Colegiada gerir a política salarial dos empregados do Sindicato;

n) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto.

Artigo 31 - A Direção Colegiada reunir-se-á em caráter ordinário semanalmente e em caráter extraordinário, quando necessário.

Artigo 32 - As deliberações da Direção Colegiada serão tomadas por maioria simples de seus membros, respeitando o quorum mínimo estabelecido pelo Regimento Interno.

Artigo 33 - Compete a Coordenação Geral:

a) Representar o Sindicato ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante as autoridades administrativas e judiciais;

b) Assinar cheques e outros títulos, juntamente com o Coordenador de Finanças;

c) Manter ata e registro das reuniões e Assembleias Gerais em dia, assim como manter organizadas as demais documentações do Sindicato.

Artigo 34 - Compete a Coordenação Jurídica:

a) Representar o Sindicato em assuntos jurídicos de interesse da categoria;

Rua 24 de Maio, 1201 - Centro - CEP: 60.020.000 - Fortaleza - Ceará - Fone: (85) 3255.7300
CNPJ: 23.727.688/0001-01 - www.sintsefceara.org.br - e-mail: secretaria@sintsef-ce.org.br

b) Acompanhar o andamento dos processos administrativos e judiciais sob a responsabilidade do Sindicato.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5031073 - 08 set 2016
Página 13/33 Emls. R$ 87,00
3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

Artigo 35 - Compete a Coordenação de Comunicação:

a) Divulgar todas as resoluções das instâncias deliberativas do Sindicato:

b) Manter contato sistemático com os meios de comunicação de massa;

c) Manter informativos periódicos para a categoria;

d) Desenvolver trabalho de propaganda, arte e publicidade elaborando em conjunto com o Conselho Editorial.

Artigo 36 - Compete a Coordenação de Finanças:

a) Efetuar despesas autorizadas pela Direção Colegiada e/ou Conselho de Delegados Sindicais de Base;

b) Relatar nas reuniões da Direção Colegiada, bem como nas reuniões do Conselho de Delegados Sindicais de Base, os movimentos financeiros;

c) Informar, quando solicitado por escrito, às instâncias deliberativas, bem como a qualquer filiado a situação financeira e patrimonial do Sindicato, além de elaborar mensalmente o demonstrativo financeiro, trimestralmente o balancete e anualmente o balanço financeiro e patrimonial;

d) Assinar com a Coordenação Geral, cheques e outros títulos.

Artigo 37 - Compete a Coordenação de Formação Política:

a) Buscar a implementação da política sindical definida nos princípios e objetivos do Sindicato;

b) Elaborar e implementar cursos de formação política e sindical em conjunto com o Coletivo de Formação;

c) Coordenar a elaboração de cartilhas e outras publicações, que visem à educação política sindical e social visando elevar o nível de consciência política e crítica do sistema capitalista, e das concepções diferenciadas do mundo;

d) Coordenar a promoção de palestras, debates, seminários de formação política e sindical e educativo da categoria;

e) Planejar e acompanhar com o Conselho de Delegados Sindicais de Base às atividades de sindicalização nos demais locais de trabalho;

f) Coordenar e acompanhar os trabalhos do Coletivo de Formação.

Artigo 38 - Compete a Coordenação Sócio-Cultural e Movimentos Populares:

a) Manter inter-relacionamento com as entidades e organizações de assessoria e trabalho, sobre assuntos socioeconômicos e culturais, para subsidiar, com seus dados, as instâncias do Sindicato;

b) Promover e desenvolver eventos socioeconômicos e culturais para a categoria;

c) Contribuir no fortalecimento dos movimentos sociais e populares através da manifestação de solidariedade entre grupos excluídos na construção da sustentabilidade da justiça social, na perspectiva da construção do socialismo.

Rua 24 de Maio, 1201 - Centro - CEP: 60.020.000 - Fortaleza - Ceará - Fone: (85) 3255.7300
CNPJ: 23.727.688/0001-01 - www.sintsefceara.org.br - e-mail: secretaria@sintsef-ce.org.br

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5031073 - 08 set 2016
Página 14/33 Emls. R$ 87,00

Artigo 39 - Compete a Coordenação de Aposentados e Pensionistas:

a) Manter os aposentados e pensionistas integrados na luta da categoria;

b) Garantir o acesso às informações para os aposentados e pensionistas;

c) Promover atividades específicas para os aposentados e pensionistas;

d) Elaborar estratégias para incentivar os aposentados e pensionistas no movimento sindical;

e) Promover, anualmente, encontro estadual e regional de aposentados e pensionistas.

3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

Artigo 40 - Compete a Coordenação Administrativa:

a) Ter sob sua responsabilidade a administração e organização do Sindicato;

b) Zelar pelo bom relacionamento entre empregados e filiados do Sindicato;

c) Coordenar a utilização do patrimônio, de almoxarifado, de prédios, veículos e outros bens e instalações do Sindicato;

d) Coordenar e executar a política de recursos humanos do Sindicato;

e) Realizar pesquisas de preços para alienação, locação e/ou de bens móveis e imóveis.

Artigo 41 - Compete a Coordenação de Organização e Sindicalização:

a) Manter atualizado o cadastro dos filiados;

b) Planejar e acompanhar com o Conselho de Delegados Sindicais de Base às atividades de sindicalização nos diversos locais de trabalho;

c) Manter sob seu controle o banco de dados da Entidade;

d) Acompanhar e coordenar o processo de consignações.

Artigo 42 - Compete a Coordenação de Saúde do Trabalhador:

a) Fiscalizar o processo de constituição e funcionamento das CIPAS (Comissão Interna de Prevenção e Acidente) e Comissões de Saúde do Trabalhador;

b) Implementar e acompanhar a reavaliação do grau de insalubridade atribuído a cada uma das Categorias Profissionais, exigindo o seu efetivo acompanhamento;

c) Exigir e fiscalizar o cumprimento da realização dos exames periódicos de saúde de todos os trabalhadores do serviço público federal;

d) Lutar pela garantia da assistência médica hospitalar nos casos em que o funcionário adquirir doenças ocupacionais;

e) Acompanhar os trabalhos de formação, informação e esclarecimento das Comissões de Saúde do Trabalhador, nos órgãos onde o SINTSEF/CE tenha filiado;

f) Receber, investigar e dar freqüência às denúncias sobre condições de trabalho e atendimento à saúde do trabalhador;

g) Elaborar relatórios periódicos sobre as condições de trabalho da categoria;

h) Manter intercâmbio com as outras entidades sindicais, bem como as demais instituições que trabalham com a atenção à saúde do trabalhador.

Rua 24 de Maio, 1201 - Centro - CEP: 60.020.000 - Fortaleza - Ceará - Fone: (85) 3255.7300
CNPJ: 23.727.688/0001-01 - www.sintsefceara.org.br - e-mail: secretaria@sintsef-ce.org.br

SESSÃO V
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 43 - O Conselho Fiscal é composto por 07 (sete) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos em chapa própria, pelo sufrágio universal e secreto.

Parágrafo Único - Os suplentes só poderão assumir o cargo efetivo quando houver vacância, seguindo a ordem numérica decrescente estabelecida quando da inscrição da chapa ao pleito eleitoral. A ausência do titular será suprida por um suplente, o qual participará das reuniões, com direito à voz e voto

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5031073 - 08 set 2016
Página 15/33 Emls. R$ 87,00
3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

Artigo 44 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Dar parecer sobre a previsão orçamentária anual, balanço financeiro e patrimonial, balancetes e retificações ou suplemento orçamentário;

b) Examinar e fiscalizar a gestão financeira do Sindicato para emissão do competente parecer;

c) Propor medidas que objetivem a melhor racionalização da situação financeira e patrimonial do Sindicato.

Artigo 45 -O parecer sobre o plano orçamentário anual e sobre os balanços financeiros e patrimoniais do Sindicato emitido pelo Conselho Fiscal será submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal deverá apresentar semestralmente, em Assembleia Geral, o balancete (Prestação de Contas) do Sindicato.

Artigo 46 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário, convocado por 1/3 (um terço) de seus membros, pela Direção Colegiada e/ou pelo Conselho de Delegados Sindicais de Base.

SESSÃO VI
DAS DELEGACIAS REGIONAIS

Artigo 47 - A base territorial do SINTSEF/CE está dividida em 08 (oito) Regiões, para efeito de constituição e implementação das Delegacias Sindicais de Base.

Parágrafo Primeiro - As Regiões de implantação das Delegacias Sindicais de Base estão localizadas no Cariri, Centro Sul, Norte, Maciço de Baturité, Inhamuns, Sertão Central, Vale do Jaguaribe e Três Climas.

Parágrafo Segundo - A competência e divisão municipal de cada Delegacia Sindical de Base deverão constar de Regimento Único, aprovado em Assembleia Geral.

Rua 24 de Maio, 1201 - Centro - CEP: 60.020.000 - Fortaleza - Ceará - Fone: (85) 3255.7300
CNPJ: 23.727.688/0001-01 - www.sintsefceara.org.br - e-mail: secretaria@sintsef-ce.org.br

Artigo 48 - As Delegacias Sindicais de Base do SINTSEF/CE constituem-se de unidades deste Sindicato, orientando-se pelos princípios e objetivos constantes do Estatuto da Entidade.

Parágrafo Primeiro - As Delegacias Sindicais de Base têm como objetivo geral, descentralizar as ações sindicais do SINTSEF/CE, para efeito de melhor organização e encaminhamento das lutas.

Parágrafo Segundo - As Delegacias Sindicais de Base tem como objetivo específico, organizar e representar os trabalhadores do serviço público federal na sua área de jurisdição e executar as políticas e planos de ação deliberados pelas instâncias superiores da Entidade.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5031073 - 08 set 2016
Página 16/33 Emls. R$ 87,00
3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

Parágrafo Terceiro - A Coordenação de Finanças da Direção Colegiada do SINTSEF/CE fará o repasse num percentual de arrecadação do SINTSEF/CE correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do produto da contribuição média dos sindicalizados pelo número total de filiados da Região. Havendo necessidade de recursos extras, os mesmos serão repassados mediante proposta de trabalho elaborada pela Delegacia Sindical de Base devendo ser submetida à Direção Colegiada do SINTSEF/CE, cabendo recurso às instâncias superiores da Entidade.

Parágrafo Quarto - O repasse financeiro só será realizado mediante apresentação da prestação de conta do mês anterior até o dia 10 (dez) de cada mês subseqüente.

Parágrafo Quinto - Na ausência do titular nas reuniões das Delegacias Sindicais de Base, o suplente terá direito à voz e voto.

Artigo 49 - As Delegacias Sindicais de Base serão dirigidas por uma coordenação eleita composta de 10 (dez) membros, a saber:

a) 01 Coordenador Geral;
b) 01 Coordenador de Finanças;
c) 01 Coordenador de Formação Política;
d) 01 Coordenador Jurídico;
e) 01 Coordenador de Comunicação;
f) 01 Coordenador de Aposentados e Pensionistas;
g) 01 Coordenador Administrativo;
h) 01 Coordenador Sócio-Cultural e Movimentos Populares;
i) 01 Coordenador de Organização e Sindicalização;
j) 01 Coordenador de Saúde do Trabalhador.

Artigo 50 - Compete as Delegacias Sindicais de Base:

a) Cumprir e fazer cumprir as resoluções deliberativas das instâncias do Sindicato;
b) Promover a organização dos filiados em sua área de jurisdição;

Rua 24 de Maio, 1201 - Centro - CEP: 60.020.000 - Fortaleza - Ceará - Fone: (85) 3255.7300
CNPJ: 23.727.688/0001-01 - www.sintsefceara.org.br - e-mail: secretaria@sintsef-ce.org.br

c) Reivindicar ou elaborar e encaminhar uma proposta viável de formação política sindical para análise e discussão conjunta com a Coordenação de Formação Política do Sindicato e, posteriormente, com as demais coordenações;
d) Definir conjuntamente com a base nos locais de trabalho um calendário consensual para efetivação dos eventos de formação política sindical: cursos, palestras, seminários, grupos de estudos e semelhantes e apresentá-lo a Coordenação de Formação Política;
e) Divulgar os eventos de formação política sindical nos locais de trabalho e inscrever os interessados respeitando o limite de vagas oferecidas ou possíveis de cada evento;
f) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto.

Artigo 51 - Os Coordenadores das Delegacias Sindicais de Base são representantes sindicais e gozarão das prerrogativas previstas no Art. 8º, Inciso VIII da CF/88.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5031073 - 08 set 2016
Página 17/33 Emls. R$ 87,00
3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

CAPÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES

Artigo 52 - As eleições para a renovação da Direção Colegiada, do Conselho Fiscal e das Coordenações das Delegacias Sindicais de Base serão realizadas trienalmente, na mesma data e em chapa própria, pelo sufrágio universal e secreto.

Parágrafo Único - Serão eleitos conjuntamente com as Coordenações das Delegacias Sindicais de Base 3 (três) suplentes com o objetivo de suprir os cargos das Coordenações das Delegacias Sindicais de Base, quando houver vacância.

Artigo 53 - As eleições do SINTSEF/CE serão precedidas por uma convenção cutista, convocada pela mesma Assembleia Geral, que deliberará sobre o processo eleitoral, na qual será eleita uma chapa, no campo da CUT, para concorrer ao pleito, obedecendo e respeitando o principio da proporcionalidade direta e qualificada.

Artigo 54 - Nas eleições do Sindicato será considerada eleita a chapa que obtiver o maior percentual de votos sufragados nas urnas, sem proporcionalidade direta nem qualificada na base.

Artigo 55 - O processo eleitoral será definido em Regimento aprovado em Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Eleitoral será composta de 9 (nove) membros efetivos e 3 (três) suplentes e, na ausência do titular, o suplente terá direito a voz e voto.

Rua 24 de Maio, 1201 - Centro - CEP: 60.020.000 - Fortaleza - Ceará - Fone: (85) 3255.7300
CNPJ: 23.727.688/0001-01 - www.sintsefceara.org.br - e-mail: secretaria@sintsef-ce.org.br

Parágrafo Segundo - Às chapas concorrentes ao pleito, será garantido amplo direito de igualdade, assegurado pelo Regimento Eleitoral cabendo-lhes indicar um representante com direito à voz junto a Comissão Eleitoral.

Artigo 56 - Para os cargos do Sindicato poderão votar os filiados com prazo mínimo de 02 (dois) meses de filiados e ser votados aqueles com prazo mínimo de 12 (doze) meses de filiação, todos quites com o Sindicato.

Parágrafo Único - Os filiados inadimplentes perderão o direito de votar e ser votado para qualquer cargo do Sindicato até a quitação do débito.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5031073 - 08 set 2016
Página 18/33 Emls. R$ 87,00

CAPÍTULO VII
DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

3º RTD/
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

Artigo 57 - O patrimônio do Sindicato constitui-se:

a) Das contribuições devidas pelos filiados em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em convenção coletiva e/ou acordo coletivo de trabalho;
b) Das mensalidades dos filiados, de acordo com o previsto neste Estatuto;
c) Dos bens e valores adquiridos e/ou recebidos como doações de terceiros;
d) Dos direitos patrimoniais decorrentes de celebração de convênios e contratos.

Artigo 58 - Os móveis e imóveis que constituem o patrimônio do Sindicato serão individualizados e identificados através de meio próprio, para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Artigo 59 - A compra ou venda de bens móveis e imóveis dependerá da autorização da Assembleia Geral.

Artigo 60 - O filiado do Sindicato que causar dano patrimonial, responderá pelo ato lesivo nas instâncias deliberativas do Sindicato.

Artigo 61 - Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execução resultante de multas eventualmente impostas ao Sindicato em razão de dissídio coletivo de trabalho.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 62 - Nas causas judiciais propostas pelo Sindicato como substituto ou representante processual, não poderá ser cobrado do filiado nenhum percentual a título honorários advocatícios.

Rua 24 de Maio, 1201 - Centro - CEP: 60.020.000 - Fortaleza - Ceará - Fone: (85) 3255.7300
CNPJ: 23.727.688/0001-01 - www.sintsefceara.org.br - e-mail: secretaria@sintsef-ce.org.br

Artigo 63 - Em caso de desfiliação espontânea de integrante do processo quando houver ganho de causa, o percentual cobrado pelo Sindicato corresponderá ao valor de 20% (vinte por cento), exceto em caso de transferência, remoção e redistribuição, bem como em caso de falecimento.

Artigo 64 - O Sindicato custeará as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação somente dos filiados que estiverem a serviço da Entidade, desde que devidamente convocado pelas instâncias deliberativas.

Artigo 65 - O Sindicato somente será extinto por deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim e por deliberação de 2/3 (dois terço) dos filiados. Nesse caso o patrimônio social será destinado a uma instituição sindical, identificada com a classe trabalhadora, escolhida nesta Assembleia.

Artigo 66 - Em caso de recolhimento da Contribuição Sindical obrigatória dos empregados da Administração Pública Indireta, este valor será destinado ao fundo de mobilização e greve.

Artigo 67 - Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Artigo 68 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à Assembleia Geral.

Artigo 69 - Este Estatuto entra em vigor em 20 de agosto de 2016.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINTSEF/CE REALIZADA NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2016

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5031073 - 08 set 2016
Página 19/33 Emls. R$ 87,00

3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

Rua 24 de Maio, 1201 - Centro - CEP: 60.020.000 - Fortaleza - Ceará - Fone: (85) 3255.7300
CNPJ: 23.727.688/0001-01 - www.sintsefceara.org.br - e-mail: secretaria@sintsef-ce.org.br

QUALIFICAÇÃO DA DIREÇÃO COLEGIADA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ (SINTSEF/CE) – TRIÊNIO 2016/2019

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5031073 - 08 set 2016
Página 20/33 Emls. R$ 87,00

3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

DIREÇÃO COLEGIADA

❖ COORDENAÇÃO GERAL:

MORAIS CORREIA

FRANCISCO ADRIANO DUARTE FERNANDES
Brasileiro, casado, servidor público federal (Ministério da Saúde), CPF 219.818.253-04, RG 97002541605, Rua Senador Sá, 49A, Damas, 60.420-510, Fortaleza/CE.

MORAIS CORREIA

ROBERTO LUQUE DE SOUSA
Brasileiro, casado, servidor público federal (Ministério da Fazenda), CPF 073.843.863-49, RG 2005002043507, Rua Cel. Mozart Gondim, 891, Monte Castelo, 60.320-250, Fortaleza/CE.

❖ COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA:

MORAIS CORREIA

JOSÉ AMORIM NETO
Brasileiro, casado, servidor público federal (Ministério da Agricultura), CPF 031.028.313-20, RG 484304, Rua Mandacaru, 1131, Messejana, 60.865-290, Fortaleza/CE.

MORAIS CORREIA

JOSÉ HÉLIO ALVES DE ARAÚJO
Brasileiro, casado, servidor público federal (Ministério da Saúde), CPF 174.106.143-15, RG 2000010346148, Rua Santa Inês, 1611, Cristo Redentor, 60.311-310, Fortaleza/CE.

MORAIS CORREIA

SANDRA LÚCIA DA SILVA MOTA
Brasileira, casada, servidora pública federal (INCRA), CPF 224.082.903-68, RG 2005009169506, Rua Carlos Araújo, 295-A, Quintino Cunha, 60.351-010, Fortaleza/CE.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5031073 - 08 set 2016
Página 22/33 Emls. R$ 87,00

3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

❖ COORDENAÇÃO DE FINANÇAS:

MORAIS CORREIA

ALUÍSIO BASTOS PEREIRA
Brasileiro, viúvo, servidor público federal (DNOCS), CPF 018.022.673-87, RG 96002698131, Rua Amazonas, 429, Couto Fernandes, 60.442-070, Fortaleza/CE.

MORAIS CORREIA

RAIMUNDO NONATO COSTA JUNIOR
Brasileiro, casado, servidor público federal (FUNASA), CPF 231.785.153-72, RG 2001002401338, Rua José Bonifácio, 306, Carlito Pamplona, 60.335-080, Fortaleza/CE.

❖ COORDENAÇÃO DE FORMAÇÃO POLÍTICA E SINDICAL:

MORAIS CORREIA

ANNA LÚCIA CÓSTA OLIVEIRA
Brasileira, casada, servidora pública federal (DNOCS), CPF 210.990.733-91, RG 2004007014639, Av. L, 1751, Conjunto dos Bancários, Vila Velha, 60.348-300, Fortaleza/CE.

MORAIS CORREIA

JOSÉ AFONSO BARBOSA DA COSTA
Brasileiro, casado, servidor público federal (Ministério da Saúde), CPF 234.195.123-68, RG 2000012020231, Rua Antonio Nery, 778, Granja Portugal, 60.545-268, Fortaleza/CE.

MORAIS CORREIA

JOSÉ ROTIÉLIO E SILVA
Brasileiro, casado, servidor público federal (Ministério da Saúde), CPF 212.040.553-00, RG 2002034046752, Rua Francisco Ursulino Batista, 86, Novo Lameiro, 63.100-210, Crato/CE.

MORAIS CORREIA CARTÓRIO

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5031073 - 08 set 2016
Página 24/33 Emls. R$ 87,00

3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

❖ COORDENAÇÃO JURÍDICA:

MORAIS CORREIA

EDNIR ALBERTO DE CARVALHO LIMA
Brasileiro, divorciado, servidor público federal (Ministério do Planejamento), CPF 000.923.983-91, RG 2008445899-7, Rua François Teles de Menezes, 50, Bloco 5-A, Apto. 201, Fátima, 60.415-110, Fortaleza/CE.

MORAIS CORREIA

JOSÉ ARTEIRO DA SILVEIRA
Brasileiro, casado, servidor público federal (Ministério da Saúde), CPF 806.923.628-00, RG 104314686, Rua Capitão Diogo Lopes, 56, Centro, 62.570-000, Bela Cruz/CE.

MORAIS CORREIA

LUÍS CARLOS DE ALENCAR MACÊDO
Brasileiro, casado, servidor público federal (FUNASA), CPF 057.752.643-04, RG 488902, Av. Luciano Carneiro, 2120, Apto. 304, Vila União, Fortaleza/CE.

❖ COORDENAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E MOVIMENTOS POPULARES:

MORAIS CORREIA

FRANCISCO JOSÉ ALEXANDRE SOUSA
Brasileiro, casado, servidor público federal (Ministério da Saúde), CPF 144.547.343-72, RG 1.273.701, Rua Henrique Rodrigues, 383, Junco, 62.030-050, Sobral/CE.

MORAIS CORREIA

JOSÉ MURILO MACIANO
Brasileiro, casado, servidor público federal (FUNASA), CPF 067.675.913-00, RG 251.978, Rua Cazuza Ferreira, 470, Cidade Nova, 63.700-000, Crateús/CE.

MORAIS CORREIA

JUCILENE VIANA DE SOUZA
Brasileira, divorciada, servidora pública federal (Ministério da Saúde), CPF 193.284.003-68, RG 98002342830, Rua França, 1061, Apto. 208, Maraponga, 60.710-710, Fortaleza/CE.

MORAIS CORREIA OFÍCIO

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5031073 - 08 set 2016
Página 26/33 Emls. R$ 87,00

3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

❖ COORDENAÇÃO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS:

MORAIS CORREIA

CARLOS EUGENIO PEREIRA SOARES
Brasileiro, casado, servidor público federal (FUNASA), CPF 243.237.133-04, RG 2002010396621, Rua Antonio Neco, 841, Alto Guaramiranga, 62.700-000, Canindé/CE.

MORAIS CORREIA

HERVALINO DA SILVA MOREIRA
Brasileiro, casado, servidor público federal (Ministério da Fazenda), CPF 078.667.397-49, RG 1107213, Rua João Cordeiro, 2912, Piedade, 60.110-301, Fortaleza/CE.

MORAIS CORREIA

MARIA CONCEIÇÃO ARAÚJO MOREIRA
Brasileira, casada, servidora pública federal (Ministério da Saúde), CPF 016.409.843-72, RG 94002553110, Rua Major Laurindo, 200, Apto. 201, 60.020-070, Fortaleza/CE.

❖ COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO:

MORAIS CORREIA

JOSÉ ARTUR CAMURÇA TORRES
Brasileiro, casado, servidor público federal (Ministério da Saúde), CPF 228.837.463-20, RG 1315366-80, Trav. Luis Gonzaga Furtado, 200, Centro, 62.760-000, Baturité/CE.

MORAIS CORREIA

FLÁVIA TEIXEIRA SABÓIA
Brasileira, casada, servidora pública federal (Ministério da Saúde), CPF 317.905.503-00, RG 96002650325, Av. Augusto dos Anjos, 220, Bloco 5, Apto. 102, Parangaba, 60.720-600, Fortaleza/CE.

MORAIS CORREIA

LUCY MARY GOMES MATOS
Brasileira, União Estável, servidora pública federal (Comando do Exército), CPF 244.774.603-25, RG 90005040960, Rua Nunes Valente, 1978, Apto. 1503, Aldeota, 60.125-070, Fortaleza/CE.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5031073 - 08 set 2016
Página 28/33 Emls. R$ 87,00

3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

❖ COORDENAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO:

MORAIS CORREIA

FRANCISCO TELES DA SILVA
Brasileiro, viúvo, servidor público federal (Comando do Exército), CPF 015.759.293-68, RG 1005508302, Rua 01-H, Casa D64, Parque Tabapuá, 61.635-100, Caucaia/CE.

MORAIS CORREIA

JOSÉ EUGÊNIO TAVARES BARBOSA, Brasileiro, casado, servidor público federal (DNOCS), CPF 194.758.453-72, RG 2002034073512, Rua Dr. Otacílio Macedo, 115, Conjunto Novo Crato, Centro, 63.113-200, Crato/CE.

MORAIS CORREIA

JOSÉ ZEZITO DOS SANTOS
Brasileiro, solteiro, servidor público federal (Ministério da Saúde), CPF 360.207.293-20, RG 133.8895-87, Rua Célio Santiago, 1327, Bartolomeu, 62.930-000, Limoeiro do Norte/CE.

❖ COORDENAÇÃO DE SAÚDE DO TRABALHADOR:

MORAIS CORREIA

FRANCISCO FLÁVIO INÁCIO DE LIMA
Brasileiro, casado, servidor público federal (Ministério da Saúde), CPF 267.644.583-91, RG 21973881, Rua Suíça, 855, Vila Manoel Sátiro, 60.711-030, Fortaleza/CE.

MORAIS CORREIA

JOSÉ DE ASSIS
Brasileiro, divorciado, servidor público federal (Ministério da Saúde), CPF 230.656.304-78, RG 220964792, Rua Almirante Rufino, 1450, Montese, Apto. 301, Bloco Jatobá, 60.420-070, Fortaleza/CE.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5031073 - 05 set 2016
Página 30/33 Emls. R$ 87,00

3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

SUPLENTES

MORAIS CORREIA

ABELARDO ALENCAR DE LIMA
Brasileiro, solteiro, servidor público federal (Base Aérea de Fortaleza), CPF 166.389.053-68, RG 417.483, Rua F, Quadra I, 50, Vilage Água Fria, Edson Queiroz, 60.812-370, Fortaleza/CE.

ELIZEU LIMA SOUSA
Brasileiro, casado, servidor público federal (CONAB), CPF 246.239.383-87, RG 20072095550, Rua Sen. Álvaro Adolfo, 308, Presidente Kennedy, 60.355-570, Fortaleza/CE.

FRANCISCA CONSTÂNCIA DE SOUZA COSTA
Brasileira, solteira, servidora pública federal (Ministério da Saúde), CPF 416.866.753-72, RG 20078181733, Rua Eng. Plácido C. Junior, 168, Papicu, Fortaleza/CE.

HERMENEGILDO SAMPAIO FILHO
Brasileiro, casado, servidor público federal (Ministério da Saúde), CPF 102.925.273-49, RG 694.291, Av. Sargento Hermínio, 1511, Bloco D, Apto. 233, Monte Castelo, 60.326-500, Fortaleza/CE.

CONSELHO FISCAL

MORAIS CORREIA

BENEDITO BATISTA DE HOLANDA
Brasileiro, casado, servidor público federal (Ministério da Saúde), CPF 027.059.823-53, RG 280.832, Rua 428, II Etapa, 45, Conjunto Ceará, 60.531-090, Fortaleza/CE.

FRANCISCO GERMANO MOREIRA
Brasileiro, casado, servidor público federal (DNOCS), CPF 119.055.733-91, RG 98029267502, Centro Gerencial do DNOCS, 04, Quadra B, 63.430-000, Icó/CE.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5031073 - 08 set 2016
Página 32/33 Emls. R$ 87,00

3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO MELO JUNIOR

FRANCISCA IVONEIDE CUNHA COSTA
Brasileira, solteira, servidora pública federal (AGU), CPF 064.615.903-82, RG 221.134, Rua Mario Mamede, 555, Apto. 1903, Bloco 2, Fátima, 60.415-000, Fortaleza/CE.

MORAIS CORREIA

GERALDO PEREIRA DA COSTA
Brasileiro, casado, servidor público federal (DNOCS), CPF 046.004.874-00, RG 1583923, Rua Dom Jerônimo, 920A, Benfica, 60.015-355, Fortaleza/CE.

MORAIS CORREIA

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MELO
Brasileiro, viúvo, servidor público federal (INCRA), CPF 011.339.003-30, RG 2003010268087, Rua Carolina Sucupira, 1425, Apto. 601, Aldeota, 60.140-120, Fortaleza/CE.

MORAIS CORREIA

LIDUINA FERREIRA DOS SANTOS
Brasileira, solteira, servidora pública federal (UFC), CPF 315.493.143-00, RG 93002158027, Rua Lauro Maia, 07, Casa A, José Bonifácio, 60.055-210, Fortaleza/CE.

MORAIS CORREIA

MOZART RAMOS DE ABREU FILHO
Brasileiro, casado, servidor público federal (Ministério da Saúde), CPF 247.063.533-00, RG 90008019555, Rua Joaquim Nogueira Lopes, 668, Centro, Pacajus/CE.

SUPLENTES

NILZE MARIA COSTA E SILVA
Brasileira, divorciada, servidora pública federal (Ministério da Saúde), CPF 049.227.943-87, RG 94002254040, Av. Sebastião de Abreu, 500, Apto. 103A, Edson Queiroz , 60.811-440, Fortaleza/CE.

PEDRO JORGE GUEDES BARROSO
Brasileiro, casado, servidor público federal (Ministério da Saúde), CPF 098.054.603-63, RG 572998, Rua São José, 299, Jacarecanga, 60.310-470, Fortaleza/CE.

CORREIA